



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 35, DE 2009.

AO **PROJETO DE LEI Nº 24/2009**, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRATO CONTINUADO DO GOVERNO FEDERAL, A FORMA DE ADMISSÃO E O REGIME JURIDICO A QUE SERAO SUBMETIDOS OS SEUS OCUPANTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador **NAPOLEÃO RODRIGUES**

O Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha para análise o **Projeto de Lei nº 24** de 2009.

I – Relatório

O Projeto de Lei em apreciação nesta Casa, de autoria do Poder Executivo, inicialmente tem o objetivo de CRIAR CARGOS OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

TRATO CONTINUADO, a forma de admissão e o regime jurídico que serão submetidos os seus ocupantes.

O Conjunto de profissionais da área de Saúde composto de 7(sete) médicos plantonistas, 3 (três) enfermeiras, 4(quatro) auxiliares de enfermagem, 2(dois) odontólogos e 1(hum) atendente de Consultório odontológico, prestarão serviços junto à Unidade Mista de Saúde.

Conforme detalha o anexo único, integrante do projeto de lei, todos submetidos ao Estatuto do Servidor Municipal, estabelecido pela Lei Municipal nº. 421 de 2004, e preenchidos mediante aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

II – Análise da Matéria

Após o trâmite regimental, no tocante à iniciativa, observa-se que o chefe do executivo tem legitimidade para apresentação da propositura em destaque, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na Lei Orgânica Municipal, e que erro formal verificado no artigo 6º será objeto de emenda apresentada ainda nesta Comissão, dando nova redação, vez que a organização administrativa no município não dispõe em sua estrutura de Secretaria Municipal de Saúde, mas o Departamento de Saúde.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se na forma prevista na Lei nº. 95 de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

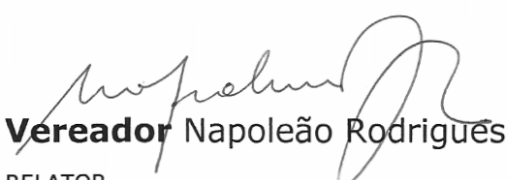
Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Complementar nº. 107, de 26 de abril de 2001, pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Tendo em vista o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequação orçamentária e financeira e no mérito, **voto pela aprovação parcial** ao Projeto de Lei nº. 24/2009.

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 2009.


Vereador Napoleão Rodrigues
RELATOR